



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECRETO Nº 4.259, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

**Dispõe sobre a intensificação das medidas sanitárias de prevenção à proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições previstas no art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019*”;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.252, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre a adoção das medidas descritas na Deliberação nº 130, 136 e 139 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais;

Considerando a edição da Deliberação nº 141, de 24 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.257 de 30 de março de 2021 que “*dispõe sobre a prorrogação das medidas descritas na Deliberação nº 130, 136 e 139 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências*;

Considerando a necessidade de adoção de medidas mais rigorosas com o objetivo de diminuir a circulação de pessoas e evitar aglomerações;

### **DECRETA:**

**Art. 1º Fica proibido até o dia 04 de abril de 2021**, o estacionamento de veículos em toda a extensão da Avenida Getúlio Vargas – Orla da Lagoa Central.

**Art. 2º Fica proibida até o dia 04 de abril de 2021**, a realização de atividades recreativas, piqueniques, excursões e todas as demais atividades similares que possam ou causem aglomeração de pessoas na orla da Lagoa Central.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 3º** Aquele que infringir os dispositivos deste Decreto estará sujeito às penalidades previstas no Código Municipal de Saúde – Lei Municipal nº 3.821, de 21 de dezembro de 2015, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 30 de março de 2021.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.